



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 295 - Ano III**

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO 629/2016

Bom Jesus dos Perdões, 18 de Novembro de 2016.

Notificado: MARCOS DONIZETE ALONSO  
Rua Colômbia, 341, lote 18, quadra E2 – Parque Hortênsia  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: A edificação localizada no endereço acima/Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhora,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

“Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o ‘habite-se’ expedido pela Prefeitura.”

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a edificação existente no endereço mencionado.

A par disto, em trabalho realizado em conjunto pela Prefeitura Municipal e pelo I.P.T. (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) seu imóvel foi identificado como estando em área de alto risco.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação deste, ao Setor de Fiscalização.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

**Renato Alves**  
Fiscal

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO 623/2016

Bom Jesus dos Perdões, 18 de Novembro de 2016.

Notificado: HELIO GOMES DA SILVA  
Rua Colômbia, 279, lote 12, quadra E2 – Parque Hortênsia  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: A edificação localizada no endereço acima/Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhora,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

“Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o ‘habite-se’ expedido pela Prefeitura.”

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a edificação existente no endereço mencionado.

A par disto, em trabalho realizado em conjunto pela Prefeitura Municipal e pelo I.P.T. (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) seu imóvel foi identificado como estando em área de alto risco.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação deste, ao Setor de Fiscalização.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

**Renato Alves**  
Fiscal

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO 661/2016

Notificado (a): Igreja Internacional da Graça de Deus

Atividade: Religiosa  
Endereço: Av. Santos Dumont, 674  
Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP: 12.955-000

Ref.: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a):

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada por esta fiscalização, constatou-se a existência do estabelecimento atuando sem a documentação necessária para o seu funcionamento, infringindo os Artigos 130, 138 a 140 da Lei 1242/94 – Código Tributário Municipal, e o Artigo 33 da Lei 1137/93 – Código de Posturas Municipais.

Portanto, fica o (a) senhor (a) notificado (a) a fazer sua devida regularização no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta.

“Nenhum estabelecimento poderá prosseguir na prática de suas atividades sem estar de posse do alvará expedido em função deste artigo.” Artigo 139º

§ Único... “As licenças são concedidas sob forma de Alvará, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.” Artigo 138 § 1º da Lei 1242/94 Código Tributário Municipal.

Esta notificação está sendo enviada na residência de Tatiana França Santos, na Travessa Cuba, 39 – PQ. Hortênsia, neste município, pois no endereço da Igreja a correspondência volta, conforme ocorreu com a Notificação 249/16.

Este endereço foi fornecido pelo Lucas, através do telefone (11) 9-6387-8707, responsável pela Igreja.

Lembramos que o não atendimento a esta notificação no prazo acima ocasionará sanções administrativas, aplicação de multas diversas, bem como a suspensão das atividades e interdição do estabelecimento.

Atenciosamente,  
Bom Jesus dos Perdões, 01 de Dezembro de 2016.



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 295 - Ano III**

**Claudia R. M. David**  
Fiscal

**LEI Nº 2.407, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA BANDA MUSICAL JOVEM DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal, ABAMPE – Associação de Amigos da Banda Musical Jovem de Bom Jesus dos Perdões, inscrita no CNPJ: 18.705.518/0001-96, com sede na Avenida Santo Agostinho, nº.110, Bairro Cidade Nova, município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

**Portaria Municipal nº 539, de 12 de dezembro de 2016.**

O Prefeito/Gestor Municipal da Saúde, no uso das atribuições,

Considerando,

A ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1987, de Febre de Chikungunya e Doença Aguda pelo Vírus Zika desde 2015;  
A possibilidade de ocorrência de Febre Amarela Urbana;  
A possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pelas doenças;  
A necessidade de:

- detectar precocemente as epidemias;
- reduzir a infestação pelo Aedes aegypti;
- garantir o cadastramento/licenciamento dos pontos estratégicos e imóveis especiais em trabalho integrado com o Programa Municipal de Controle de Vetores;
- garantir que em todas as inspeções sanitárias realizadas sejam avaliados fatores de risco para a proliferação do vetor;
- identificar área(s) de risco utilizando dados entomológicos e epidemiológicos;
- controlar as epidemias em curso;
- reduzir o risco de transmissão das Arboviroses Urbanas nas áreas endêmicas;
- reduzir a gravidade e letalidade das doenças mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado;
- garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de Arboviroses Urbanas entre os Serviços de Atendimento, Vigilâncias Municipais, serviços de Controle de Vetores, Grupos de Vigilância Epidemiológica (GVE) e SUCEN regionais;
- garantir a alimentação oportuna dos Sistemas de Informação (VE, VISA, Controle de Vetores, Laboratório).

E que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de Vigilância e Controle do Vetor, de Vigilância Epidemiológica e Sanitária e da Assistência à Saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes.

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento das Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika) para o ano de 2017.

Art. 2º - O Plano a que se refere o art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Programa de Controle Municipal de Vetores e Assistência, cuja intensificação e integração devem resultar em maior efetividade no controle das Arboviroses Urbanas no município.

Parágrafo 1º - O Plano deverá ser

elaborado por equipe intersetorial:

- I – Secretário/Diretor Municipal de Saúde
- II – Vigilância Epidemiológica
- III – Vigilância Entomológica / Controle Vetorial
- IV – Vigilância Sanitária
- V – Atenção Básica / Estratégia de Saúde da Família
- VI – Assistência Laboratorial (pública e privada)
- VII – Assistência Ambulatorial (pública e privada)
- VIII – Assistência Hospitalar (pública e privada)
- IX – Secretarias de Educação, Obras, Saneamento, Meio Ambiente, Planejamento, Avaliação, Orçamento, Finanças e outros.

Art. 3º - A equipe intersetorial descrita no Art. 2º deverá atuar mediante orientações das publicações “Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo”, e “Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo”, homologados pelas Resoluções CIB/SUS-SP.

Art. 4º - Aos outros Setores da Prefeitura Municipal cabe:

- Educação – intensificar ações promoção de cidadania e de mobilização social
- Obras – garantir o cumprimento da legislação local sobre as condições nas obras para evitar a proliferação do vetor;
- Saneamento – identificar áreas com problemas de saneamento básico (coleta de lixo, esgotamento sanitário, etc.)
- Meio ambiente – promover ações específicas para melhorias no meio ambiente urbano
- Planejamento, Avaliação e Orçamento – participar efetivamente desde sua elaboração do Plano, avaliação e previsão orçamentária.
- Finanças – garantir oportunamente os recursos necessários.
- Outros setores que julgarem necessário.

Art. 5º - Fica determinada por meio desta Portaria a criação da Sala de Situação das Arboviroses Urbanas, que será formada pelo Gestor de Saúde do Município e pelos representantes dos setores elencados no artigo 2º.



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 295 - Ano III**

Parágrafo 1º - A Sala de Situação terá como atribuições monitorar a situação epidemiológica e entomológica das Arboviroses Urbanas com periodicidade semanal no período epidêmico e quinzenal no período inter epidêmico. Será responsável também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e eventuais adequações.

Parágrafo 2º - As ações deverão ser realizadas de forma integrada com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º - A estrutura do município para enfrentamento da transmissão das Arboviroses Urbanas deverá ser representada na Planilha constante do ANEXO 1 deste documento.

Art. 7º - O Plano deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde e divulgado para a População.

Art. 8º - DO COMPROMISSO:

Eu, Ana Lúcia de Almeida, secretária municipal de saúde de Bom Jesus dos Perdões, me comprometo a executar as ações descritas neste Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento das Arboviroses Urbanas, de acordo com a disponibilidade de recursos municipais informada e com as propostas de ações descritas no Anexo 1 deste termo de compromisso.

Eu, Eduardo Henrique Massei prefeito de Bom Jesus dos Perdões, me comprometo a executar as ações descritas neste Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento das Arboviroses Urbanas, de acordo com a disponibilidade de recursos municipais informada e com as propostas de ações descritas no Anexo 1 deste termo de compromisso.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 2016.

**DECRETO Nº 087, DE 12 DE DEZEMBRO 2016.**

“CONCEDE ISENÇÃO PARA SANTOS E LONGATO

EMPREENDEMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões – SP, Eduardo Henrique Massei, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei 1819/2006, resolve:

- Considerando o disposto na Lei 1819/2006 e alterações posteriores;

- Considerando que a empresa SANTOS E LONGATO EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA preenche os requisitos legais para a concessão de benefícios fiscais;

- Considerando o Processo Interno 3097/1/2016 que trata de aprovação de projeto de ampliação onde consta requerimento de isenção nos termos legais e parecer às fls. 144.v aprovado parcialmente pelo Chefe do Poder Executivo de 05.12.2016;

- Considerado que o Chefe Executivo, no uso de suas atribuições (art. 1º, Lei 1819/2006) concedeu benefício de isenção de pagamento de emolumentos, taxas, e impostos relativos aos projetos de execução de obras, ampliação e/ou regularização; de IPTU pelo prazo de 05 (cinco) anos para o referido imóvel; e, isenção de ISSQN;

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica a empresa SANTOS E LONGATO EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 14.229.002/0001-61, com sede na Rua Vila Nova, nºs 276, 300, 310, 320, 330, 340, 350 e 360, Bairro Laranja Azeda, neste Município de Bom Jesus dos Perdões, isenta de pagamento de emolumentos, taxas, e impostos relativos aos projetos de execução de obras, ampliação e/ou regularização; isenta de IPTU pelo prazo de 05 (cinco) anos para o referido imóvel; e, isenta do pagamento de ISSQN em relação a obra.

Parágrafo 1º. Deverá o setor de fiscalização municipal verificar se o imóvel está sendo utilizado para uso próprio e, caso constatado uso diverso, que seja devidamente certificado, impondo-se as devidas tributações, com juros e correção monetária.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

E Bom Jesus dos Perdões, 12 de dezembro de 2016.

**Eduardo Henrique Massei**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**  
**663/2016**

Notificado (a): Rayanne Nauana dos Santos

Atividade: Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Endereço: Barbara Cardoso, 15 – sala 2 Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP: 12.955-000

Ref.: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a):

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada por esta fiscalização, constatou-se a existência do estabelecimento atuando sem a documentação necessária para o seu funcionamento, infringindo os Artigos 130, 138 a 140 da Lei 1242/94 – Código Tributário Municipal, e o Artigo 33 da Lei 1137/93 – Código de Posturas Municipais.

Portanto, fica o (a) senhor (a) notificado (a) a fazer sua devida regularização no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta.

“Nenhum estabelecimento poderá prosseguir na prática de suas atividades sem estar de posse do alvará expedido em função deste artigo.” Artigo 139º § Único... “As licenças são concedidas sob forma de Alvará, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.” Artigo 138 § 1º da Lei 1242/94 Código Tributário Municipal. Lembramos que o não atendimento a esta notificação no prazo acima ocasionará sanções administrativas, aplicação de multas diversas, bem como a suspensão das atividades e interdição do estabelecimento.

Bom Jesus dos Perdões, 01 de Dezembro de 2016.

**Claudia R. M. David**  
**Fiscal**



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 295 - Ano III**

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 097/2016

Autuado: Raimundo Lopes CPF:  
094.663.748-26

Endereço: Rua Guarani, 35 - Jd. São Marcos

Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP  
CEP: 12955-000

Ref: Parcelamento irregular de solo.  
Lei Municipal 866/87 associada a Lei  
Federal 6766/79.

Senhor (a),

Devido a indícios de parcelamento de solo executado de forma irregular em sua propriedade matrícula 39.000, fica Vossa Senhoria, penalizada com multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 23 da Lei866/1987 parágrafo 1º e 2º.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, fica Vossa Senhoria comunicada a apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta. O não atendimento no prazo, acarretará na efetivação do Auto de Infração e Multa.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 09 de dezembro de 2016, às 08:39 hs.

**Renato Alves**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 098/2016

Autuado: Jose Oliveira da Silva CPF:  
821.495.188-72

Endereço: Rua Carmine Pugliesi, 57 - Jd. Portugal

Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP

CEP: 12955-000

Ref: Parcelamento irregular de solo.  
Lei Municipal 866/87 associada a Lei  
Federal 6766/79.

Senhor (a),

Devido a indícios de parcelamento de solo executado de forma irregular em sua propriedade matrícula 39.000, fica Vossa Senhoria, penalizada com multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 23 da Lei866/1987 parágrafo 1º e 2º.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, fica Vossa Senhoria comunicada a apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta. O não atendimento no prazo, acarretará na efetivação do Auto de Infração e Multa.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 09 de dezembro de 2016, às 08:56 hs.

**Renato Alves**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 163/2016

Autuado: Luiz Henrique Guimarães  
Endereço: Rua Capitão Manoel de Almeida Passos nº 304 - Centro  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP.  
CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Jardineiro nº 880 - Quadra K - Lote 21 - do loteamento denominado Marf I - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do

Termo de Notificação 335/2016, a não pavimentação da calçada, fica Vossa Senhoria, penalizado com multa no valor correspondente a 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 12 de dezembro de 2016, às 10:09 hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 162/2016

Autuado: Elcio de Freitas Ferreira  
Endereço: Rua Falcão nº 356 - Marf I  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP.  
CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Falcão nº 356 - Quadra S - Lote 32 - do loteamento denominado Marf I - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 331/2016, a não pavimentação da calçada, fica Vossa Senhoria, penalizado com multa no valor correspondente a 02



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 295 - Ano III**

(duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 12 de dezembro de 2016, às 10:06 hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
**Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 161/2016**

Autuado: Wagner Adriano das Neves  
Endereço: Rua Fram nº 503 - Marf I  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP.  
CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Fram nº 503 - Quadra R - Lote 26 - do loteamento denominado Marf I - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 321/2016, a não pavimentação da calçada, fica Vossa Senhoria, penalizado com multa no valor correspondente a 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 12 de dezembro de 2016, às 10:03 hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
**Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 160/2016**

Autuado: Salustiano Coutinho Pessoa  
Endereço: Rua Aracaju nº 19 - Bela Vista  
Cidade: São Paulo - SP.  
CEP: 01306-030

Ref: Imóvel situado à Rua Fram nº 392 - Quadra P - Lote 42 - do loteamento denominado Marf I - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 318/2016, a não limpeza do terreno, fica Vossa Senhoria, penalizado com multa no valor correspondente a 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 12 de dezembro de 2016, às 10:26 hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
**Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 159/2016**

Autuado: Luiz Claudio da Silva  
Endereço: Rua Nelson Maldi nº 710 - Marf I  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP.  
CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Nelson Maldi nº 710 - Quadra N - Lote 25 - do loteamento denominado Marf I - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 310/2016, a não pavimentação da calçada, fica Vossa Senhoria, penalizado com multa no valor correspondente a 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 295 - Ano III**

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 12 de dezembro de 2016, às 09:55 hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 157/2016**

Autuado: José Alves de Oliveira  
Endereço: Rua 15 de novembro nº 380 - Jardim das Palmeiras  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP.  
CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua 15 de novembro nº 380 - Quadra C - Lote 05 - do loteamento denominado Jardim das Palmeiras - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 298/2016, a não remoção de resíduos materiais de construção da calçada, fica Vossa Senhoria, penalizado com multa no valor correspondente a 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.  
Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos),

nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 12 de dezembro de 2016, às 09:44 hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 156/2016**

Autuado: José Joaquim dos Santos Pereira  
Endereço: Rua 09 de julho nº s/nº - Marf I  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP.  
CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua 09 de julho nº s/nº - Quadra F - Lote 14 - do loteamento denominado Marf I - Nesta.  
Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 294/2016, a não limpeza do terreno, fica Vossa Senhoria, penalizado com multa no valor correspondente a 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.  
Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 12 de dezembro de 2016, às 09:38 hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 155/2016**

Autuado: José Marcos dos Santos  
Endereço: Rua das Rosas nº 234 - Jardim dos Pinheiros  
Cidade: Atibaia - SP.  
CEP: 12945-530

Ref: Imóvel situado à Rua 09 de julho nº s/nº - Quadra F - Lote 15 - do loteamento denominado Marf I - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 293/2016, a não limpeza do terreno, fica Vossa Senhoria, penalizado com multa no valor correspondente a 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.  
Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 295 - Ano III**

do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 12 de dezembro de 2016, às 09:35 hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca  
Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 154/2016**

Autuado: João Batista Ledier  
Endereço: Rua Sargento Juvenil  
Valinhos dos Santos nº 40 - Centro  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP.  
CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua 01 de maio nº s/nº - Quadra C - Lote 02 - do loteamento denominado Marf I - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 292/2016, a não limpeza do terreno, fica Vossa Senhoria, penalizado com multa no valor correspondente a 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a

esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 12 de dezembro de 2016, às 09:22 hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca  
Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 153/2016**

Autuado: Francisco Ramos Inglez  
Endereço: Rua 07 de setembro nº 185 - Jardim das Palmeiras  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP.  
CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua 07 de setembro nº 185 - Quadra B - Lote 29 - do loteamento denominado Jardim das Palmeiras - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 287/2016, a não pavimentação da calçada, fica Vossa Senhoria, penalizado com multa no valor correspondente a 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará

na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 12 de dezembro de 2016, às 09:16 hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca  
Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 152/2016**

Autuado: Maria de Fátima Mota  
Endereço: Rua Falcão, 422 - MARF I  
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - S.P.

Ref: Termo de Notificação recebido em 09/06/2016 e objeto do Processo 1797/2016 (prorrogação de prazo).

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima que tratou de infração à Lei 1201/93 artigo 9º (já levada em conta a prorrogação de prazo solicitada), fica V.S. penalizado(a) com multa correspondente a 07(sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme determina o artigo 62 II a (modificado pela Lei 2403/2016).

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal (U.V.R.M.) é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o(a) autuado (a), intimado(a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 09 de dezembro de 2016.

**Newton F. E. Santo  
Fiscal**



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 295 - Ano III**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 146/2016**

Autuado: Angelica Raimunda Silva dos Santos

Endereço: Rua Ana Fernandes, 492 – MARF I  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões – S.P.

Ref: Termo de Notificação recebido em 30/06/2016 e objeto do Processo 1912/2016 (prorrogação de prazo).

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima que tratou de infração à Lei 1201/93 artigo 9º (já levada em conta a prorrogação de prazo solicitada), fica V.S. penalizado(a) com multa correspondente a 07(sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme determina o artigo 62 II a (modificado pela Lei 2403/2016).

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal (U.V.R.M.) é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o(a) autuado (a), intimado(a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 09 de dezembro de 2016.

**Newton F. E. Santo**  
Fiscal

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 147/2016**

Autuado: Antonio Caetano Gonçalves  
Endereço: Rua Ana Fernandes, 468 – MARF I  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões –

S.P.

Ref: Termo de Notificação recebido em 30/06/2016 e objeto do Processo 2007/2016 (prorrogação de prazo).

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima que tratou de infração à Lei 1201/93 artigo 9º (já levada em conta a prorrogação de prazo solicitada), fica V.S. penalizado(a) com multa correspondente a 07(sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme determina o artigo 62 II a (modificado pela Lei 2403/2016).

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal (U.V.R.M.) é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o(a) autuado (a), intimado(a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 09 de dezembro de 2016.

**Newton F. E. Santo**  
Fiscal

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 148/2016**

Autuado: Carlos Henrique Pova  
Endereço: Rua Ana Fernandes, 426 – MARF I  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões – S.P.

Ref: Termo de Notificação recebido em 29/06/2016 e objeto do Processo 2076/2016 (prorrogação de prazo).

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima que tratou de infração à Lei 1201/93 artigo

9º (já levada em conta a prorrogação de prazo solicitada), fica V.S. penalizado(a) com multa correspondente a 07(sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme determina o artigo 62 II a (modificado pela Lei 2403/2016).

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal (U.V.R.M.) é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o(a) autuado (a), intimado(a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 09 de dezembro de 2016.

**Newton F. E. Santo**  
Fiscal

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 149/2016**

Autuado: Lucineia Debora da Silva  
Endereço: Rua Ana Fernandes, 355 – MARF I  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões – S.P.

Ref: Termo de Notificação recebido em 21/06/2016 e objeto do Processo 1881/2016 (prorrogação de prazo).

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima que tratou de infração à Lei 1201/93 artigo 9º (já levada em conta a prorrogação de prazo solicitada), fica V.S. penalizado(a) com multa correspondente a 07(sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme determina o artigo 62 II a (modificado pela Lei 2403/2016).

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência





# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 295 - Ano III**

Municipal (U.V.R.M.) é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o(a) autuado(a), intimado(a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 09 de dezembro de 2016.

**Newton F. E. Santo**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 150/2016

Autuado: Hernandes Faria da Silveira  
Endereço: Rua São Paulo, 193 - Cidade Nova  
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - S.P.

Ref: Termo de Notificação recebido em 05/07/2016 e objeto do Processo 1889/2016 (prorrogação de prazo).

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima que tratou de infração à Lei 1201/93 artigo 9º (já levada em conta a prorrogação de prazo solicitada), fica V.S. penalizado(a) com multa correspondente a 07(sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme determina o artigo 62 II a (modificado pela Lei 2403/2016).

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal (U.V.R.M.) é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o(a) autuado(a), intimado(a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 09 de dezembro de 2016.

**Newton F. E. Santo**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 151/2016

Autuado: João do Carmo Nascimento  
Endereço: Rua Falcão, 392 - MARF I  
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - S.P.

Ref: Termo de Notificação recebido em 09/06/2016 e objeto do Processo 1718/2016 (prorrogação de prazo).

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima que tratou de infração à Lei 1201/93 artigo 9º (já levada em conta a prorrogação de prazo solicitada), fica V.S. penalizado(a) com multa correspondente a 07(sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme determina o artigo 62 II a (modificado pela Lei 2403/2016).

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal (U.V.R.M.) é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o(a) autuado(a), intimado(a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 09 de dezembro de 2016.

**Newton F. E. Santo**  
Fiscal

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO 663/2016

Notificado (a): Rayanne Nauana dos Santos  
Atividade: Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
Endereço: Barbara Cardoso, 15 - sala 2  
Bom Jesus dos Perdões - SP - CEP: 12.955-000

Ref.: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a):

Em razão das tentativas infrutíferas de

localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada por esta fiscalização, constatou-se a existência do estabelecimento atuando sem a documentação necessária para o seu funcionamento, infringindo os Artigos 130, 138 a 140 da Lei 1242/94 - Código Tributário Municipal, e o Artigo 33 da Lei 1137/93 - Código de Posturas Municipais. Portanto, fica o (a) senhor (a) notificado (a) a fazer sua devida regularização no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta.

“Nenhum estabelecimento poderá prosseguir na prática de suas atividades sem estar de posse do alvará expedido em função deste artigo.” Artigo 139º § Único... “As licenças são concedidas sob forma de Alvará, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.” Artigo 138 § 1º da Lei 1242/94 Código Tributário Municipal.

Lembramos que o não atendimento a esta notificação no prazo acima ocasionará sanções administrativas, aplicação de multas diversas, bem como a suspensão das atividades e interdição do estabelecimento.

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 01 de Dezembro de 2016.

**Claudia R. M. David**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 097/2016

Autuado: Raimundo Lopes CPF: 094.663.748-26  
Endereço: Rua Guarani, 35 - Jd. São Marcos  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP  
CEP: 12955-000

Ref: Parcelamento irregular de solo. Lei Municipal 866/87 associada a Lei Federal 6766/79.

Senhor (a),

Devido a indícios de parcelamento de solo executado de forma irregular em sua propriedade matricula 39.000, fica Vossa Senhoria, penalizada com multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 23 da Lei 866/1987 parágrafo 1º e 2º.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 295 - Ano III**

U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, fica Vossa Senhoria comunicada a apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta. O não atendimento no prazo, acarretará na efetivação do Auto de Infração e Multa.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 09 de dezembro de 2016, às 08:39 hs.

**Renato Alves**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 098/2016

Autuado: Jose Oliveira da Silva CPF: 821.495.188-72  
Endereço: Rua Carmine Pugliesi, 57 – Jd. Portugal  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP  
CEP: 12955-000

Ref: Parcelamento irregular de solo. Lei Municipal 866/87 associada a Lei Federal 6766/79.

Senhor (a),

Devido a indícios de parcelamento de solo executado de forma irregular em sua propriedade matricula 39.000, fica Vossa Senhoria, penalizada com multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 23 da Lei866/1987 parágrafo 1º e 2º.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, fica Vossa Senhoria comunicada a apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta. O não atendimento no prazo, acarretará na efetivação do Auto de Infração e Multa.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 09 de dezembro de

2016, às 08:56 hs.

**Renato Alves**  
Fiscal

### PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

#### RESOLUÇÃO Nº 06/2016 DE 05/12/2016.

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2017.

VALDOMIRO DE PAIVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica designado que a Sessão Solene do dia 1º de janeiro de 2017, para posse dos senhores Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeita eleitos em 02 de outubro de 2016, será realizada nas dependências da Câmara Municipal, às 10h30min.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 05 de dezembro de 2016.

**VALDOMIRO DE PAIVA**  
Presidente

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 17/2016 De 05/12/2016

DECLARA FACULTATIVO O PONTO NOS DIAS 23 E 30 DE DEZEMBRO DE 2016 POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DE NATAL E ANO NOVO.

VALDOMIRO DE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais DETERMINA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto

na Câmara Municipal nos dias 23 e 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de Editais da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de dezembro de 2016.

**VALDOMIRO DE PAIVA**  
Presidente

#### LEI Nº 2.406, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

(De autoria dos Vereadores da 13ª  
Legislatura)

DISPÕE SOBRE REVOGA A LEI N.º 2.339/2015 E A LEI N.º 2.393/2016, POR VÍCIO DE INICIATIVA.

VALDOMIRO DE PAIVA, PRESIDENTE da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais n.º 2.339/2015 e 2.393/2016.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2016.

**VALDOMIRO DE PAIVA**  
Presidente